



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB  
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

**Decreto N° 001/2024**

**Disciplina a aplicação de dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos e contratações diretas, bem como a designação de agentes públicos para atuarem como Agente de Contratação, Membros de Comissão, Gestor e Fiscal de Contratos, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo, estabelece a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, que estabelecem normas sobre licitações e contratos administrativos;

**INSTITUI** as seguintes normas de orientação, aplicáveis à designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e

contratação direta no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA/PB**:

**Art. 1°.** Para fins de cumprimento da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, a administração deverá adotar as medidas previstas nesta Portaria, para designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**Art. 2°.** Nos termos do art. 7°, da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos para o desempenho das funções relacionadas às licitações e contratações diretas, sejam eles Agentes de Contratação, Membros de Comissão, Gestor ou Fiscal de Contratos, que preencham os seguintes requisitos:

**I.** Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, ou quando não haja no órgão servidor qualificado qualquer deles que detenha conhecimento específico em licitações e contratos, a fim de amenizar erros, exceto os contratados e terceirizados;

**II.** Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos em que já tenham atuado em setores de licitações e contratos, seja como membro de comissão de licitação, membro de equipe de apoio, tenha sido pregoeiro ou parecerista/assessor jurídico em processos licitatórios, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

**III.** Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º.** Nas designações de que trata o caput deverá ser observado o princípio da segregação de funções sempre que possível, vedada quando houver servidor suficiente no Órgão a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 2º.** O disposto no caput e no § 1º, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, os quais deverão prestar apoio aos agentes públicos designados, no desempenho das funções previstas nesta Portaria sempre que solicitados.

**Art. 3º.** A licitação e contratações diretas serão conduzidas por Agente de Contratação, agente público designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º.** O Agente de Contratação será auxiliado, quando a modalidade de licitação exigir, por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, mais 2 (dois) agentes públicos que serão designados pela Autoridade Superior, formando a respectiva Comissão de Contratação.

**§ 2º.** Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores designados no parágrafo anterior, admitida a contratação de profissionais para

assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

**§ 3º.** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput e § 1º deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

**§ 4º.** Nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

**Art. 4º.** No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 5º.** O acompanhamento e Fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º.** Caberá ao Fiscal do contrato, designado na forma do caput, ou nos

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
Atos do Poder Legislativo

autos do respectivo processo de licitação ou contratação direta, o recebimento provisório e definitivo, quando couber, do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e II "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e II "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber.

**Art. 6º.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de início da vigência da citada Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º e no caput do art. 3º, desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Ficam designados pela Autoridade Superior, os servidores pertencentes ao quadro funcional do Órgão que possuam afinidade com o objeto da contratação, quando for o caso, podendo ser designados nos próprios autos do processo, o Gestor e Fiscal de Contratos para o acompanhamento e Fiscalização dos contratos celebrados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA/PB**, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e demais legislações.

§ 1º. O Gestor de Contratos atuará com o controle e gestão de todos os

contratos firmados entre a Edilidade e particulares, realizando atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações postas, dentre eles o controle de saldo contratual, acompanhamento da vigência, recebendo demandas do Fiscal pertinente a manutenção do contrato, bem como realizar saneamentos junto ao Setor de Licitações e Contratos.

§ 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º. O Fiscal do contrato informará a seus superiores, inicialmente ao Gestor de Contratos, ou ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º. O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 9º.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

**I.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de contrato;

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Casa Sebastião Avelino de Carvalho  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: Alecsandro Targino de Brito  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**

**II.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o Fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 10º.** Compete ao servidor indicado no caput do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e após ratificação pelo órgão competente, o recebimento definitivo, salvo nos casos de objetos de baixa complexidade, ocasião em que receberá definitivamente o objeto estabelecido no contrato, observando o seguinte:

**I.** Tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II.** Tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade de profissional com competência na área de engenharia e arquitetura que será providenciado pela Administração quando necessário.

**Art. 11º.** O recebimento definitivo será feito pelo próprio servidor designado pela unidade administrativa destinatária do objeto contratado para fiscalizar os contratos e após avaliação, quando necessário, pelo chefe imediato, salvo os de baixa complexidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia,

o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

**§ 1º.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**§ 4º.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Art. 12º.** As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA/PB.**

**Art. 13º.** Para fins de gerenciamento, centralização e controle, fica criado o **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** no âmbito da Câmara Municipal, sob a sigla **SLC-CML-PB**, o qual será conduzido pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação respectivamente designados,

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**

cuja atribuição será de realizar os processos de licitação e contratações diretas da Edilidade.

**Art. 14°.** A Câmara Municipal ficará responsável pela elaboração de documentação padronizada nos processos de licitação e contratações diretas.

**Art. 15°.** A Câmara, quando for o caso e haver cabimento, adequando-se à realidade do Órgão, poderá se utilizar de forma subsidiária dos Decretos do Poder Executivo N° 999/2023 e N° 1.000/2023, ressalvando as disposições estabelecidas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Presidente, 22 de janeiro de 2024.**

**ALECSANDRO TARGINO DE BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB  
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

**PORTARIA GAPRE N° 028/2024**

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, "f" do Regimento Interno deste poder legislativo, estabelece a seguinte portaria:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as licitações, contratações diretas e contratos, que serão processados no âmbito do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Ficam designados os servidores responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB, conforme indicado na presente Portaria.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

# DIÁRIO OFICIAL

*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
**Atos do Poder Legislativo**

§ 1º. Os referidos processos licitatórios serão conduzidos pelos seguintes servidores:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**AUGUSTO CÉSAR MOURA DE MENEZES - matrícula 776.**

II. EQUIPE DE APOIO

**a) JABES GOMES FALCAO - matrícula 773 -**  
membro titular

**b) WALTER FERRAZ GOMES - matrícula 202**  
- membro titular

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, **Comissão de Contratação** encarregada da condução de todas as suas fases no que importa a respectiva modalidade.

§ 3º. Nas licitações de modalidade Pregão o Agente de Contratação designado atuará como Pregoeiro Oficial do Órgão.

**Art. 2º.** As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente, 22 de janeiro  
de 2024.

---

**ALECSANDRO TARGINO DE BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Lucena

---

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
*Casa Sebastião Avelino de Carvalho*  
PB 025, SN – Lucena PB  
Presidente: **Alecsandro Targino de Brito**  
Disponível em: [www.cmlucena.pb.gov.br](http://www.cmlucena.pb.gov.br)